



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186

Email – sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com



OFÍCIO Nº 023/2020

Ourilândia do Norte – PA, 16 de Janeiro de 2020.

1 - SOLICITAÇÃO

Senhor Procurador,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através deste solicitar que após vossa apreciação, seja emitido parecer jurídico sobre a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte - Pará efetuar a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** da empresa **PEMA - PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO LTDA** inscrita no CNPJ: 04.622.892/0001-13 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.235.101-9 para que a mesma possa executar serviços de táxi aéreo com 45 horas de vôo para o transporte de professores e merenda escolar para as aldeias indígenas AUKRE, PIKEN e KUBENKRANKENH (KKK) que pertencem ao município de Ourilândia do Norte e ficam situadas muito distantes da sede do município.

2 - VALOR DO OBJETO

De acordo com o levantamento feito pelo nosso Departamento de Educação indígena, para o ano de 2020 iremos precisar da quantidade de 45 (Quarenta e cinco) horas de vôo e com isso provocamos a referida empresa que nos apresentou uma proposta que segue em anexo onde o valor da hora vôo que a mesma pratica no mercado é de R\$ 2.760,00 (Dois mil setecentos e sessenta reais) e como a Secretaria Municipal de Educação necessita para o ano de 2020 de uma quantidade de 45 (Quarenta e cinco) horas de vôo, ao multiplicarmos 45 x **2.760,00** chegaremos a um valor contratual de **R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil e duzentos reais)** que serão pagos em parcelas mensais mediante a execução dos serviços prestados pela empresa citada ao norte.

É oportuno ressaltar que a quantidade de 45 (Quarenta e cinco) horas de vôo foi calculada mediante minucioso estudo feito pela coordenação de ensino indígena supervisionada pelo professor Josias Santos Cunha nomeado com portaria para justamente acompanhar todas as demandas no que diz respeito à educação indígena do município de Ourilândia do Norte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email – sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com



Esse cálculo do valor foi feito mediante às quantidades de vezes que a Secretaria Municipal de Educação necessita enviar professores e trazê-los de volta durante todo o ano letivo para as comunidades indígenas já citadas.

Vale ressaltar que além dos professores, a Secretaria Municipal de Educação também necessita desse serviço de táxi aéreo para transportar merenda escolar regularmente para as aldeias do município.

3 – EMBASAMENTO LEGAL DA SOLICITAÇÃO

Vale ressaltar que essa solicitação é feita com base no Inciso 1º do Artigo 25 da Lei Nº 8.666/93

4 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

Constituição Federal de 1988: artigos: 210, 215, 231 e 232

A Constituição Federal de 1988 em seus artigos: 210, 215, 231 e 232 “Reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. Ainda que” o ensino Fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegura às comunidades indígenas a utilização de suas próprias línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.” (artigo 210)

Decreto Presidencial n. 26 de 1991

Compreende estes dois artigos:

Art. 1º Fica atribuída ao Ministério da Educação a competência para coordenar ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino, ouvida a FUNAI.

Art. 2º As ações previstas no Art. 1º serão desenvolvidas pelas Secretarias de Educação dos Estados e **Municípios** em consonância com as Secretarias Nacionais de Educação do Ministério da Educação.

O município de Ourilândia do Norte tem a maior parte de sua área territorial formada por área indígena e, portanto, não há como ignorar que os povos indígenas são parte importante da composição étnica e histórica do município e em virtude disso, como citado no Decreto Presidencial Nº 26 de 1991, iremos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186

Email – sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com



perceber que a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena também são de responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e a SEMED – OURILÂNDIA, ciente de sua obrigação, não deseja em hipótese alguma abdicar de suas atribuições tanto que a mesma disponibiliza professores pagos pelo município, construção de escolas e merenda escolar não só para as aldeias supracitadas mas também para todas as aldeias do município que ficam mais próxima da cidade, no entanto, no caso das aldeias AUKRE E KUBENKRANKENH nos deparamos com a situação de ter que levar os professores e merenda escolar de avião pois a distância da sede do município até as mesmas é muito grande.

Tomando como base a LDB – LEI DE DIRETRIZES E BASES da educação, iremos perceber que o que mais se preconiza na mesma é a questão da inclusão do aluno em sala de aula nas suas diversidades sem se importar com cor, raça, classe social, etnia ou religião e no caso dos povos indígenas é importante um olhar diferenciado por parte de cada um de nós tendo em vista que os mesmos foram os primeiros habitantes desta terra e que até hoje merecem por parte de cada um de nós respeito e condições para que os mesmos possam ter acesso à informação em igual condição com os ditos brancos respeitando-se, evidentemente, suas singularidades.

5 – JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE DA EMPRESA NA REGIÃO

Inicialmente a Secretaria Municipal de Educação de Ourilândia do Norte cogitou a possibilidade de abrir processo licitatório para contratação desses serviços. No entanto, após consulta na AEON – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, recebemos do Presidente da entidade Senhor Mauri Vandir Becker uma declaração (que segue em anexo) atestando que, a empresa PEMA – PEREIRA MARCELO TAXI AÉREO é a única na região que executa os serviços que estamos necessitando.

Vale ressaltar que as empresas desse ramo costumam se instalar nos aeroportos municipais e informamos que, diga-se de passagem, não existe sequer aeroporto nem em Tucumã que fica a 10 quilômetros de Ourilândia nem em Água Azul do Norte que fica a 75 quilômetros de Ourilândia. Por isso a AEON expediu declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186
Email – sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com



que segue em anexo de que a empresa é a única que presta esses serviços na região.

6 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As dotações orçamentárias para cobertura das referidas despesas correrão por conta das seguintes rubricas:

12 122 0002 2035 0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

7 - DOCUMENTAÇÕES DA EMPRESA

É oportuno mencionar que para esta contratação a empresa apresenta farta documentação inclusive, estamos enviando em anexo os seguintes documentos da mesma:

1. PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA NO VALOR TOTAL DE R\$ 124.200,00
2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 009 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL "PEMA - PEREIRA MARCELO TÁXI AÉREO LTDA"
3. CÓPIAS DO RG E CPF DOS SÓCIOS: AUGUSTO SILVIO PEREIRA E ELISIANE WOBETO CARRAVETA.
4. CARTÃO DO CNPJ DA EMPRESA.
5. COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO ESTADUAL DA EMPRESA.
6. DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE OURILÂNDIA DO NORTE ATESTANDO QUE ESTA É A ÚNICA EMPRESA DA REGIÃO QUE ATUA NESTA ÁREA DE TÁXI AÉREO.
7. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO COM VALIDADE ATÉ O DIA 13/04/2020.
8. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA COM VALIDADE ATÉ O DIA 31/05/2020.
9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA COM VALIDADE ATÉ O DIA 31/05/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, s/n - SME - CEP. 68.390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ. 22.980.643/0001-81 - Fone/Fax: (94) 3434 -1186

Email – sec.educacao-ourilandia2017@outlook.com



10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF COM VALIDADE ATÉ O DIA 04/02/2020.
11. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM VALIDADE ATÉ O DIA 06/02/2020.
12. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM VALIDADE ATÉ O DIA 31/05/2020.
13. CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA
14. BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESA.

8 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo o que ora se apresenta, aproveito o ensejo para reiterar meus mais sinceros protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

CÍCERO BARBOSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR:
DR. JACKSON PIRES CASTRO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE – PARÁ